



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Art. 1º. O art.151 do PLP 108/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art.
151.....
- I
-.....
- II
-.....
- III – O prazo para apreciação do pedido de homologação será de até 30 (trinta) dias para contribuintes enquadrados em programas de conformidade desenvolvidos pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB, nos termos do disposto no art. 39, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 214/2025.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso III visa garantir maior segurança jurídica e previsibilidade aos contribuintes que participam de programas de conformidade tributária instituídos pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil (RFB), conforme previsto no art. 39, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 214/2025.



Ao estabelecer o prazo de até 30 (trinta) dias para a apreciação do pedido de homologação, busca-se reconhecer e valorizar a postura colaborativa desses contribuintes, incentivando a adesão a práticas de conformidade e o fortalecimento da relação de confiança entre a administração tributária e o contribuinte. A medida também contribui para a eficiência administrativa, promovendo maior celeridade nos processos de homologação e redução de litígios.

Além disso, a previsão expressa do prazo reforça os princípios constitucionais da razoabilidade, da eficiência e da boa-fé objetiva na atuação da Administração Pública.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação e incorporação desta Emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

